



Faculdade Presbiteriana
Mackenzie
Rio

Regulamento de Estágio

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Seção I

Da Natureza

Art. 1º. Estágio é atividade educativa escolar supervisionada, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de discentes que estejam frequentando o ensino regular nos Cursos de Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio (FPM RIO).

§ 1º. O Estágio será realizado na modalidade obrigatória ou não obrigatória, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

§ 2º. O Estágio realizado obedecerá ao disposto na Legislação Regulamentadora pertinente e às Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º. O Estágio visa ao aprendizado de competências e habilidades próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do discente para a vida cidadã e para o trabalho, sendo planejado, executado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, atuando como instrumento de integração, capacitação, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. O Estágio será realizado com a supervisão da Faculdade.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Modalidades

Art. 3º. O Estágio divide-se em duas categorias:

- I. Estágio obrigatório;
- II. Estágio não obrigatório.

§ 1º. Cumpre às Coordenadorias de Curso de Graduação normatizar as modalidades de Estágio, de acordo com seus projetos pedagógicos, indicando se são ou não obrigatórios, a carga horária e demais regulamentações sobre a execução e avaliação, atendidas as disposições legais disciplinadoras dos diferentes Cursos de Graduação.

§ 2º. A jornada de atividade em Estágio, a ser cumprida pelo discente deve obrigatoriamente compatibilizar-se com seu horário escolar, prevendo período razoável de tempo para que possa se deslocar do local do Estágio até a Faculdade, ou vice-versa, em tempo hábil para assistir às aulas, ou da FPM RIO até o local do Estágio, quando esse é realizado após o período de aulas.

Subseção I

Do Estágio Obrigatório

Art. 4º. O Estágio obrigatório é aquele previsto como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, ao qual o discente encontra-se vinculado academicamente.

§ 1º. O Estágio obrigatório deve obedecer às diretrizes curriculares de cada etapa que o compõe e é elemento essencial para a conclusão do curso.

§ 2º. A realização deve ocorrer em conformidade com a matriz curricular do Curso de Graduação, incluindo, dentre outras atividades, visitas orientadas, simulações de situações da rotina profissional, participação em atividades de atendimento à comunidade.

Subseção II

Do Estágio Não Obrigatório

Art. 5º. O Estágio não obrigatório é aquele previsto como tal no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, ao qual o discente encontra-se vinculado academicamente.

§ 1º. O Estágio não obrigatório poderá ser desenvolvido por iniciativa da própria FPM RIO, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado e profissionais liberais de nível superior.

§ 2º. Não se admite a realização de Estágio ao discente vinculado à FPM RIO na modalidade de matrícula não vinculada, à exceção do discente matriculado em razão de programa de mobilidade acadêmica internacional, desde que o termo de convênio celebrado entre a IES estrangeira e a FPM RIO/IPM contenha cláusula que possibilite a realização de Estágio.

Seção II

Do Funcionamento

Subseção I

Do Convênio, do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário

Art. 6º. A formalização dos Estágios obrigatório e não obrigatório será realizada mediante celebração de Convênio com a parte Concedente, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário.

§ 1º. A celebração de Convênio com a parte Concedente será realizada pela FPM RIO, com a interveniência de sua Mantenedora, o IPM, diretamente, ou por intermédio do Agente de Integração, desde que atendidas as condições previstas em lei, além de outros requisitos previamente fixados pela FPM RIO.

§ 2º. Considera-se como Agente de Integração a pessoa jurídica que age como auxiliar no processo de desenvolvimento de Estágio, promovendo a interlocução entre a FPM RIO /IPM, o discente e a parte Concedente.

Art. 7º. O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades do Estagiário são documentos imprescindíveis para realização do Estágio, observado o Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação.

§ 1º. A celebração dos mesmos depende, obrigatoriamente, da prévia existência de Convênio assinado entre a parte Concedente e a FPM RIO, com interveniência de sua mantenedora, o IPM, salvo se houver intermediação de Agente de Integração para celebração do Convênio.

§ 2º. Na hipótese de qualquer alteração nas condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário, será firmado Termo Aditivo, observando-se os requisitos exigidos pela legislação aplicável e as diretrizes deste Regulamento.

Subseção II

Das Partes e dos Requisitos do

Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário

Art. 8º. Para formalização do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário devem figurar, obrigatoriamente, como seus celebrantes:

I. Estagiário: o discente regularmente matriculado em Curso de Graduação oferecido pela FPM RIO;

II. Concedente: pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta ou indireta – Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas – de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, e que sejam conveniados com a FPM RIO e seu Mantenedor, o Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM);

III. FPM RIO, por meio de sua Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágio, com interveniência de sua mantenedora o IPM, podendo delegar ao Diretor-Geral tal atribuição, que por sua vez poderá sub-rogar.

Art. 9º. São requisitos essenciais do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário:

I. Nome da Concedente, endereço, localidade da realização do Estágio, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, ramo de atividade, nome e cargo de seu representante legal e o nome e formação acadêmica do supervisor responsável pelo Estágio, ou comprovação da experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida na atividade de Estágio, mediante juntada de currículo; no caso de Profissional Liberal, número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e número da inscrição no órgão de classe e a comprovação do registro no Conselho respectivo;

II. Nome do estagiário, número do Registro Geral, número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, código de matrícula, Curso de Graduação, período em que se encontra matriculado e meio de comunicação;

III. Dados da FPM RIO: número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, nome e cargo de seus representantes legais;

IV. Duração do Estágio, na mesma Concedente, não superior a 02 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos da Legislação Regulamentadora pertinente.

V. Horário do Estágio detalhado e compatível com o das atividades acadêmicas do estagiário, nunca ultrapassando o limite de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, constando cláusula que a jornada acordada sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento) nos dias em que o discente estiver submetido às avaliações acadêmicas do seu Curso de Graduação;

- VI.** Descrição acerca da eventual concessão de bolsa e auxílio-transporte;
- VII.** Nome da Seguradora, número e prazo de vigência da apólice de seguro contra acidentes pessoais, suportado pela parte Concedente;
- VIII.** Menção expressa acerca do Convênio existente entre a parte Concedente e a FPM RIO/IPM como instrumento jurídico a que se vincula;
- IX.** Declaração do estagiário de ciência e concordância com todas as disposições legais e regulamentares do Estágios
- X.** Previsão de apresentação obrigatória do Plano de Atividades do Estagiário elaborado pela parte Concedente em comum acordo com o estagiário e aprovado pelo professor orientador do Estágio na FPM RIO, nos casos de Estágio obrigatório, ou pela Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágio, nos casos de Estágio não obrigatório;
- XI.** O foro competente é o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ao qual será submetido eventual litígio.

Parágrafo único. A contratação do seguro prevista no inciso VII poderá ser assumida pela FPM RIO/IPM, nos termos e critérios previamente estabelecidos pela Direção-Geral.

Art. 10. O Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo, que preencha os requisitos legais, regimentais e regulamentares, devidamente protocolado, somente define o discente como estagiário e produz os seus efeitos a partir da data de sua assinatura pelo referido discente, pela parte Concedente e pela FPM RIO/IPM, nesta ordem, respeitado o disposto no artigo 11, deste Regulamento Geral.

Art. 11. O Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo, apresentado em prazo superior a 30 (trinta) dias do início das atividades do Estágio, não será recebido pela FPM RIO/IPM, bem como não será anuído pela Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágios.

§ 1º. A FPM RIO/IPM não anuirá ao Termo de Compromisso de Estágio ou ao Termo Aditivo cujo horário de realização de Estágio apresente conflito com o horário escolar, com as normas da Faculdade ou em desacordo com a legislação própria.

§ 2º. Feita a anuência por força da ocorrência de ato ou fato alheio à vontade da FPM RIO/IPM, como previsto no *caput* e § 1º deste artigo, qualquer alteração superveniente deve ser motivo de imediata comunicação à parte Concedente para as providências que entender cabíveis.

§ 3º. Cabe ao estagiário, obrigatoriamente, apresentar o comprovante de matrícula no início do Estágio, bem como a cada semestre, à parte Concedente para a manutenção do Estágio.

§ 4º. A FPM RIO/IPM não reconhecerá o Estágio iniciado no período de férias ou recesso acadêmico se a documentação não for protocolizada 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo.

Art. 12. O Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário, assim como as atividades deles decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a parte Concedente, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, ter, em seu favor, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 13. Excluem-se da exigibilidade de celebração do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário:

I. O Estágio de Observação, assim definido como aquele em que não há intervenção do discente na atividade observada;

II. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na Educação Superior que não constem expressamente como atividade de Estágio no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação;

III. O aproveitamento de horas exercidas em atividade profissional compatível com os conteúdos programáticos, desde que previsto no Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Da Coordenadoria de Estágio

Art. 14. A Coordenadoria de Atividades Complementares e Estágio, exercida por um Coordenador, é o órgão especializado responsável por todos os Estágios dos discentes da Faculdade, devendo contribuir para a excelência do seu desempenho.

§ 1º. O Coordenador de Atividades Complementares e Estágio é nomeado pelo Diretor Geral dentre docentes integrantes da Carreira em período integral ou parcial, portadores, no mínimo, do título de Mestre e vinculados à Faculdade.

Art. 15. Ao Coordenador de Atividades Complementares e Estágio compete:

- I. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso e Estágio, bem como conferir as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do Curso de Graduação, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e calendário escolar, reorientando os estagiários para outros locais em caso de descumprimento pela parte Concedente;
- II. Fornecer à parte Concedente, quando solicitado, informações sobre seus discentes estagiários e sobre os requisitos acadêmicos dos cursos para realização dos Estágios;
- III. Propiciar condições que facilitem a inclusão dos discentes nas oportunidades abertas pela parte Concedente, ajustando as condições de realização do Estágio sem gerar conflitos com o horário das atividades acadêmicas;
- IV. Divulgar as oportunidades de Estágios aos discentes;
- V. Comunicar à parte Concedente pelos canais oficiais de divulgação, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas de interesse didático-pedagógico, em especial, das intermediárias, designadas ao longo do período letivo;
- VI. Receber e assinar, como interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio, do Plano de Atividades do Estagiário e o Termo Aditivo e, quando for o caso, encaminhar o Plano de Atividades do Estagiário ao Professor Orientador para aprovação;
- VII. Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 06 (seis) meses;
- VIII. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores orientadores de Estágios;
- IX. Avaliar sistematicamente as condições oferecidas pela parte Concedente para a prática do Estágio.

Seção II

Do Professor Orientador

Art. 16. Ao Professor Orientador compete:

- I. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário, bem como conferir as condições de adequação do Estágio à proposta pedagógica do Curso de Graduação, à etapa e modalidade da formação do discente e ao horário e calendário escolar, reorientando seus estagiários para outros locais em caso de descumprimento pela parte Concedente;

II. Orientar complementarmente o estagiário, sugerindo ajustes se necessário, com vistas à aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, elaborado pelo Supervisor de Estágio da parte Concedente.

III. Analisar, supervisionar e validar as atividades desenvolvidas pelos discentes em Estágio.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. O discente, respeitadas as exigências e peculiaridades do seu Curso de Graduação, se sujeita ao cumprimento do Estágio na forma deste Regulamento, na condição de estagiário.

Art. 18. O estagiário, dentre outras exigências que o Regulamento lhe impuser, obriga-se a:

I. Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação concomitantemente ao período de duração do Estágio;

II. Preencher, assinar o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades do Estagiário, e protocolizar na Secretaria Acadêmica;

III. Retirar a documentação aprovada na Secretaria Acadêmica e encaminhá-la à parte Concedente;

IV. Cumprir todas as atividades de Estágio a que estiver submetido, estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário;

V. Elaborar e apresentar periodicamente relatório das atividades realizadas, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO V DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

Art. 19. As atividades de Estágio obrigatório e não obrigatório, junto à parte Concedente, extinguem-se quando:

I. O estagiário for efetivado como empregado;

- II. A parte Concedente não encaminhar relatório das atividades de Estágio em até 60 (sessenta) dias após o término do semestre letivo;
- III. O estagiário renunciar formalmente ao Estágio, assumindo os efeitos acadêmicos de sua decisão;
- IV. A parte Concedente comunicar a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;
- V. A FPM RIO/IPM denunciar o descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e ou do Plano de Atividades do Estagiário, tanto pelo estagiário quanto pela parte Concedente.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As situações peculiares de cada Curso de Graduação devem ser disciplinadas no Projeto Pedagógico, atendidas as diretrizes normativas deste Regulamento e a legislação vigente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Acadêmico da FPM RIO.

Art. 22. Este regulamento entrará em vigor após a aprovação do Conselho Acadêmico.